ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO LII - Nº 117
SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willeman
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Marco Antônio Rodrigues Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Roberto Lisandro Leão (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Leandro da Silva Pinheiro
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Renata Sphaier de Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Felipe da Costa Brasil
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Deodonio Candido de Macedo Neto
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Anderson de Azevedo Coelho
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Raul Marques Fanzeres
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Thiago Tavares de Almeida Soares
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogerio da Costa Pimenta
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 3
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3
Gabinete do Governador
Governo
Planejamento e Gestão 7
Fazenda 8
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 11
Polícia Militar 11
Polícia Civil 20
Polícia Penal 21
Defesa Civil 22
Saúde 22
Educação 24
Ciência, Tecnologia e Inovação 31
Transporte e Mobilidade Urbana 32
Ambiente e Sustentabilidade 33
Agricultura, Pecuária e Abastecimento 33
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar
Cultura e Economia Criativa 34
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 35
Esporte e Lazer 36
Turismo
Controladoria Geral do Estado 38
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 38
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital 38
Infraestrutura e Obras Públicas 39
Energia e Economia do Mar
Habitação de Interesse Social 39
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher e de Políticas Inclusivas
Cidades
Defesa do Consumidor 39
Segurança Pública 40
Procuradoria Geral do Estado 40

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 40

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.252 DE 02 DE JULHO DE 2026

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE MAMA MASCULINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, incluindo, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual da Conscientização do Câncer de Mama Masculino, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 2º - O Anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(...)

OUTUBRO

15 - (...)
Dia Estadual de Conscientização do Câncer de Mama Masculino (NR)

(...)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 4859-A/2025
Autoria do Deputado: Danniel Librelon.

Id: 2746401

LEI Nº 11.253 DE 02 DE JULHO DE 2026

DECLARA O SAMBA DO MULATO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro o "Samba do Mulato".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 4461/2024
Autoria do Deputado: Jari Oliveira.

Id: 2746402

LEI Nº 11.254 DE 02 DE JULHO DE 2026

DECLARA O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL COMO A CAPITAL ESTADUAL DA INDÚSTRIA MOVELEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o município de Paraíba do Sul como a Capital Estadual da Indústria Moveleira.

Art. 2º - O título poderá ser usado nos símbolos e páginas oficiais do município, bem como nas sinalizações em todo o seu território.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 6518-A/2025
Autoria dos Deputados: Júlio Rocha e Sarah Poncio.

Id: 2746403

LEI Nº 11.255 DE 02 DE JULHO DE 2026

DECLARA O CLIMA DE MENDES COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro o Clima do Município de Mendes.

Art. 2º - O Poder Público poderá realizar atividades que contribuam para o fomento turístico na cidade.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, assim como com a rede hoteleira e de pousadas locais, visando o apoio e à promoção de atividades turísticas e culturais na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 5942/2022
Autoria do Deputado: Anderson Moraes.

Id: 2746404

LEI Nº 11.256 DE 02 DE JULHO DE 2026

DECLARA O BAILE CHARME DO RIO ANTIGO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro o Baile Charme do Rio Antigo, reconhecendo sua importância como expressão cultural afro-brasileira e sua contribuição para a identidade cultural do estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, adotará as medidas necessárias para o registro, preservação e promoção do Baile Charme do Rio Antigo, incluindo:

I - incorporação ao Inventário Estadual de Referências Culturais;

II - apoio a iniciativas que visem à salvaguarda e difusão dessa manifestação cultural;

III - promoção de ações educativas e culturais que valorizem o Baile Charme do Rio Antigo;

IV - definir políticas de fomento a esta expressão, com apoio de outras secretarias e órgãos do Poder Executivo, e com apoio de outras entidades de interesse público, podendo estabelecer convênios e contratos para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 5470/2025
Autoria dos Deputados: Carlos Minc e Dionísio Lins.

Id: 2746405

LEI Nº 11.257 DE 02 DE JULHO DE 2026

CLASSIFICA PATY DO ALFERES COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificado Município de Paty do Alferes como "Município de Interesse Turístico".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3356/2024
Autoria dos Deputados: Fred Pacheco, Samuel Malafaia e Sarah Poncio.

Id: 2746406

LEI Nº 11.258 DE 02 DE JULHO DE 2026

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL PARA FINS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL A UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fica considerada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, como patrimônio imaterial para fins de preservação cultural, a UNIÃO

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Julho de 2026 às 05:13:25 -0300.